

## ACÓRDÃO Nº 7192/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.651/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
  - 3.2. Responsável: Bevilacqua Matias Maracaja (250.376.414-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Juazeirinho - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-PB).
8. Representação legal: Marco Aurélio de Medeiros Villar – OAB/SP 12902

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo – MTur, em desfavor de Bevilacqua Matias Maracaja, ex-Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio 734007/2010, cujo objetivo era incentivar o turismo por meio da realização do projeto intitulado "I Festa da Palma", com vigência de 14/5/2010 a 18/8/2011, no valor total da avença foi R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à custa do concedente e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como contrapartida do convenente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; 58, inciso I e II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso II; 214, inciso III, 217 e 268 do Regimento Interno do Tribunal, em:

- 9.1. considerar revel Bevilacqua Matias Maracaja;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Bevilacqua Matias Maracaja;
- 9.3. aplicar a Bevilacqua Matias Maracaja a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7192-28/18-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral